



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 084 /2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM
SAÚDE MENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL LTDA.**, CNPJ 05.488.824/0001-76, com endereço na Av. Rio Branco, 156, sala 2432 – Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.040-003, neste ato representada por **RODRIGO SÁ VICENTE MAROT - Psiquiatra**, portador do CPF 759.097.407-25, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do processo Intranet nº 15391/2010 – Dispensa de Licitação nº 026/2010, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1896ª reunião, realizada em 14/10/2010, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Aplicação de teste para Avaliação Psiquiátrica em candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2010**, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Processo Intranet nº 15391/2010 - Dispensa de Licitação nº 026/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada laudo psicológico emitido, sendo estimado em 130 (cento e trinta) testes durante o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.




1/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213208 – Seleção, Aperfeiçoamento, Especialização de Pessoal”.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente conferida e certificada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, mediante ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**.

CDRJ
2/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as abaixo relacionadas:

- a) Aplicar Avaliação Psiquiátrica individual visando diagnosticar e classificar qualquer sintoma, síndrome ou doença mental com elaboração de laudos descritivos e conclusivos de acordo com o DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 4ª Edição).
- b) A **CONTRATADA** aplicará os testes nos candidatos convocados pela **CDRJ** em suas instalações, localizada na Cidade do Rio de Janeiro;
- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas; e
- e) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A **CDRJ**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Agendar previamente junto à **CONTRATADA**, os testes a serem aplicados nos candidatos convocados;


CDRJ 3/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente; e
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinado pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**; e




4/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "b" do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) O não cumprimento em qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**.
- e) No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta da **CONTRATADA** constantes do processo Intranet nº 15391/2010 - Dispensa de Licitação nº 26/2010.

CDRJ
[Assinatura]
CDRJ

5/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2010.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

CONSULTÓRIOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL LTDA
RODRIGO SÁ VICENTE MAROT
Psiquiatra
CRM-RJ 52-54071-7

Testemunhas:

1) _____

Nome: Luiz Carlos Souza

CPF: 902.527.987-00

2) _____

Nome: Jaime Fortes M. Pastore

CPF: 95931027-00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 06/11/2010, PAG. 08



6/6